



C0075971A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 422-A, DE 2019 (Do Sr. Rubens Bueno)

Eleva o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônios culturais imateriais; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. LOESTER TRUTIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei declara o jiu-jitsu como manifestações da cultura nacional e patrimônios culturais imateriais.

Parágrafo Único. Ficam assegurados ao jiu-jitsu, para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens da legislação vigente.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, apresentado na legislatura passada pelo ex-Deputado João Derly, eleva o Jiu-jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Desde a década de 1980 e meados dos anos 90, a modalidade esportiva de arte marcial denominada de Jiu-jitsu, passaram a ocupar um relevante espaço no imaginário da sociedade brasileira e a consubstanciar os sonhos de crianças, adolescentes e jovens que viram nesse esporte uma possibilidade de projeção social e expressão de seu talento, disciplina e persistência.

No tocante ao jiu-jitsu, havemos que iniciar destacando dois aspectos fundamentais: o primeiro é o de sua origem vinculada ao judô. O mesmo é, com efeito, um desenvolvimento e uma especialização do judô. O segundo aspecto é o da especificidade brasileira no desenvolvimento, aprimoramento e difusão deste estilo, graças ao trabalho de desportistas inicialmente aglutinados em torno da família Gracie. O talento, a criatividade e autoconfiança, consagraram o Gracie jiu-jitsu, ou jiu-jitsu brasileiro, como a modalidade de arte marcial que mais cresce no Brasil e no Mundo.

O jiu-jitsu brasileiro em muito contribuiu com as bases para o MMA (Artes Marciais Mistas) e vem sendo parte do treinamento de alguns campeões mundiais de UFC. O jiu-jitsu brasileiro ainda não foi alçado à condição de esporte olímpico, mas é tal sua força e presença no país e no mundo, que podemos dizer que o mesmo, junto com o judô, vem contribuindo para enriquecer e fortalecer a autoestima e a identidade nacional brasileira no campo dos esportes.

Daí a importância de valorizarmos o jiu-jitsu como expressões da cultura nacional e patrimônio cultural do Brasil. O autor desta proposição, ele mesmo

desportista da modalidade, é testemunha da importância e da capacidade de transformação social que tal prática desportiva pode desempenhar na vida de crianças e jovens brasileiros e na história desportiva de nosso país.

Ante o exposto, reapresentamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2019.

**Deputado Rubens Bueno
PPS/PR**

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 422, de 2019, de autoria do Deputado Rubens Bueno, pretende elevar o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Rubens Bueno, tem por objetivo elevar o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Como bem apontado na justificação do PL, desde a década de 1980 e meados dos anos 1990, o Jiu-jitsu passou a ocupar um relevante espaço no imaginário da sociedade brasileira e a consubstanciar os sonhos de crianças, adolescentes e jovens que viram nesse esporte uma possibilidade de projeção social e expressão de seu talento, disciplina e persistência. Importante aspecto é o da especificidade brasileira no desenvolvimento, aprimoramento e difusão desta arte marcial, graças ao trabalho de desportistas inicialmente aglutinados em torno da família Gracie. O talento, a criatividade e a autoconfiança consagraram o Gracie jiu-jitsu, ou jiu-jitsu brasileiro, como uma das modalidades de luta que mais crescem no Brasil e no Mundo.

A proposta de reconhecimento do Jiu-Jitsu como parte de nossa Cultura é sem dúvida meritória, por valorizar oficialmente sua força e presença no

país e no mundo, contribuindo para enriquecer e fortalecer a nossa autoestima e identidade nacional.

Assim, estamos plenamente de acordo com o mérito da homenagem proposta, mas cabe-nos levar em conta a recomendação constante da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que assim preconiza: “*no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura. Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.*

De acordo com a referida Súmula, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira ao evento ou expressão cultural que se pretende enaltecer o título de *manifestação da cultura nacional*. Assim, para preservar o cerne da iniciativa em análise e melhorar a redação oferecida, oferecemos, nesta oportunidade, substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão.

O reconhecimento do Jiu-Jitsu como *manifestação da cultura nacional* é medida que atesta oficialmente a natureza cultural dessa arte marcial e a exalta, sob a chancela da lei, como expressão da rica e diversa cultura brasileira.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 422, de 2019, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2019.

Deputado Loester Trutis
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2019

Reconhece o Jiu-Jitsu como manifestação
da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2019.

Deputado Loester Trutis
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 422/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Loester Trutis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Jandira Feghali, Luiz Lima, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha , Alexandre Padilha, Diego Garcia, Erika Kokay, Lincoln Portela, Loester Trutis e Santini.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2019

Reconhece o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO